CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKBI-KJ10-7PKH-5THO

A C Ó R D Ã O

TC-013441.989.22-5

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Leticia Nascimento Santiago, Paula Paiva Ferreira (Ordenadoras de Despesa), Mirian Midori Peres Yagui (Ordenadora de Despesa Substituta), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$10.146.443,06.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO FÍSICA. DESCUMPRIMENTO E SUPERAÇÃO PONTUAIS DE METAS. CONTEXTO PANDÊMICO. RESTRIÇÕES SANITÁRIAS. READEQUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS ATIVIDADES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS. INOBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. DESPESAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DESPESAS COM PESSOAL. RATEIO DE DESPESAS ENTRE EQUIPAMENTOS GERIDOS. FALTA DE PROPORCIONALIDADE. TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE PARCIAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a parcela da prestação de contas no valor de R$ 8.848.528,64, com a quitação dos responsáveis neste montante.

Decide, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a parcela correspondente a R$ 137.773,19, com a determinação e as recomendações apresentadas nos fundamentos do referido voto, deixando, no entanto, de determinar a suspensão de novos recebimentos, em razão das dificuldades enfrentadas pelos equipamentos de cultura impostas pelas sucessivas restrições sanitárias decretadas pelo Poder Público, no exercício desta prestação de contas.

Consigna, por fim, que o saldo do exercício, correspondente a R$ 1.160.141,23, será analisado na prestação de contas de 2022 do Contrato de Gestão nº 04/2022.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKBI-KJ10-7PKH-5THO